



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TRF2 Nº 39/2026

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Rua Acre nº 80 – sala 1704 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000

Telefones: (21) 2282-8682 / 2282-8016

ATENÇÃO

Alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

Processo nº 0000251-42.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro(a), designado pela **Portaria SEI DG/TRF2 Nº 206, de 12 de Maio de 2025**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo maior desconto (de acordo com as regras específicas previstas no item 8.2 deste edital), modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no sítio: www.gov.br/compras. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 14/05/2026

Horário (de Brasília): 13:00h

Local: www.gov.br/compras

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Preços;

Anexo III - Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos

termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV – Declaração conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016;

Anexo V – Minuta do Contrato

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área correspondente a 58,40 m2, sendo 43,50 m2 lineares, no pavimento térreo e 14,90 m2 de mezanino, com monta-carga, com capacidade para suportar até 80 Kg, localizada no Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro, para a instalação e exploração de um Coffee Shop (cafeteria), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e deverá ser adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

2.1.1.1 – A obtenção dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal;

2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabelião de Notas;

2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.gov.br/compras.

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II, deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.5 – Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.1.6 - **Valor total anual (12 meses)**, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Planilha de Preços, constante do Anexo II deste edital

5.1.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao serviço deverão estar incluídas no preço proposto.

5.1.6.2 - Em caso de licitações por lote ou por valor total cujo objeto seja detalhado em subitens, conforme constante no Anexo II deste edital, deverá ser observado na proposta o valor estimado em cada uma das frações de preço;

5.1.6.3 - Todo o maquinário necessário ao funcionamento do coffee shop deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas;

5.1.6.3.1 - Correrão por conta da Concessionária as despesas referentes ao projeto, plantas, desenhos, aprovação das instalações, seguros, leis sociais, encargos sobre serviços e pessoal e outros elementos que venham a ser necessários no decorrer da atividade comercial;

5.1.6.3.2 - Correrão por conta da Concessionária as despesas com equipamentos e melhorias, como revestimento em madeira, compensado, gesso, iluminação interna, material de apoio e outros mais para revestimento da estrutura metálica existente e do monta-carga;

5.1.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60(*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

5.1.8 - **Prazo de vigência do Contrato:** 02 (dois) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9 - **Prazo de garantia:** Não se aplica.

5.1.10 - **Prazo de execução:** em conformidade com o item 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.7 a 5.1.10 considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.3 - Depois de solicitada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br.

5.3.1- O prazo estipulado acima é referencial. O(A) pregoeiro(a) poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no Compras.gov.br e o disposto no Anexo I -Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.3.1 - Nesta hipótese, será facultado à licitante o prazo de até 5 (cinco) dias, contados da intimação, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global inferior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto** desta licitação conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.8 - No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.12 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.12.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.12.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério do **maior valor anual da taxa de utilização** e as propostas deverão consignar no campo apropriado do sistema o valor referente ao **percentual ofertado** que resultará na taxa mensal de utilização da área cedida, conforme a fórmula indicada no subitem 8.2.1..

8.2.1 - **O valor mínimo da taxa de ocupação será de de R\$ 2.301,80** (Dois mil, trezentos e um reais e oitenta centavos) mensais. O licitante deverá apresentar o preço referente a taxa mensal de ocupação do espaço a ser cedido de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$TU = (D\%/100 \times R\$ 2.301,80) + R\$ 2.301,80.$$

$$VT = TU \times 12 \text{ meses}$$

Em que:

TU = Taxa mensal de utilização

D = Percentual ofertado; e

VT = Valor anual da taxa de utilização (12 meses).

8.2.2 - O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D\%/100 \times R\$ 2.301,80) + R\$ 2.301,80$$

$$VT = TU \times 12 \text{ meses}$$

Em que:

TU= taxa mensal de utilização;

D= percentual de desconto ofertado; e

VT = valor total em 12 meses.

8.2.2.1 - A fim de esclarecer o modelo adotado por este pregão, segue exemplo de lance ofertado e seu significado prático:

i. Caso fosse ofertado percentual de desconto de 1%:

$$TU = (1/100 \times R\$ 2.301,80) + 2.301,80 = R\$ 2.324,90$$

$$VT = R\$ 2.324,90 \times 12 = 27.898,80$$

8.2.3 - Para fins de definição da TU, só serão aceitos duas casas decimais referentes ao centavos.

8.3 - Definidas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3.1 - Na hipótese do certame não ser exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

8.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.3.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.5 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

8.5.1 - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1 - Empresas brasileiras;

8.6.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.7 – Tendo em vista que os incisos II a IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de desempate, ainda dependem de maior regulamentação, fica estabelecido que, aplicado o inciso I do referido artigo e persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2022, utilizar-se-á o sorteio como critério de desempate, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os demais procedimentos previstos neste item 8, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MAIOR VALOR TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes deste Edital.

8.10 - Na hipótese de a proposta de maior valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o(a) pregoeiro(a) aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.15 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019, 103/2021 e Portaria nº 20/2023);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

9.3.8 - A consulta on-line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1.978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente licitação, na qual conste a indicação do responsável técnico

9.5.2 - O licitante deverá demonstrar através de folhetos, cardápios ou material publicitário que já comercializa, no mínimo, os itens elencados no item 1.11.13 do Termo de Referência.

9.5.3 - Alvará de Funcionamento, comprovando que a licitante mantém estabelecimento comercial de atividade igual ou semelhante à que será executada na Cafeteria a ser instalada neste Tribunal, no Centro do município do Rio de Janeiro;

9.5.4 - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com o cadastro específico para o ramo atividade econômica alimentação: Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE - Grupo 56 – ALIMENTAÇÃO.

9.6 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.1.1 - As condições dos espaços a serem tratados, seu estado de conservação, as interferências que serão necessárias, bem como as condições das instalações prediais em geral e as possíveis estimativas de gastos de materiais poderão ser, TODOS, verificados durante a visita técnica que, desta forma, servirá para garantir à licitante o conhecimento de todas as variáveis necessárias e suficientes para a confecção do orçamento e respectivo preço final de sua proposta.

10.1.2 - As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00, devendo ser previamente agendadas com o Setor de Restauro e Preservação Predial – SETRES/CCJF, pelos telefones: 3261-6405, 3261-2562, ou email: restauro.ccjf@trf2.jus.br..

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.2.1 - Apesar da vistoria não ser obrigatória, caso seja solicitado, o Certificado de Vistoria poderá ser emitido pelo Setor de Restauro e Preservação Predial – SETRES/CCJF, localizado na Av. Rio Branco, nº 241, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como aspectos arquitetônicos do local, condições e dificuldades técnicas, bem como a confirmação de medidas.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento”, e no sítio: www.gov.br/compras, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 - A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o(a) Pregoeiro(a) aceitar a proposta e habilitar a licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

14.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o TRF - 2ª Região poderá encaminhar os documentos por meio eletrônico.

14.1.1.1- GARANTIA CONTRATUAL

14.1.1.1.1 – Nos casos em que conste minuta do Termo de Contrato como anexo a este Edital e estejam expressas disposições quanto à apresentação de garantia contratual, para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações, o TRF - 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

14.1.1.1.2- A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.1.1.1.3 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.1.4 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.1.1.1.1.

14.2 - A convocação de que trata o subitem 14.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF - 2ª Região, mediante solicitação, devidamente justificada por parte da licitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.3 - No ato da assinatura do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta on-line junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

14.5 - É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5.1 - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o TRF - 2ª Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.5.1.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

14.7 - Ressalvadas as hipóteses de atraso por culpa da Contratada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

14.7.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7.2 - Em caso de culpa da contratada, será a empresa constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo o TRF - 2ª Região optar pela extinção do contrato, adotando, neste caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

14.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

14.10.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

15.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

15.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma

incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste contrato.

15.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

15.5 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor(es) para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Como contrapartida pela Concessão de Uso a empresa deverá pagar uma taxa de ocupação pela utilização do espaço físico colocado à disposição para exploração do objeto da presente concessão.

16.2 - O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante depósito bancário.

16.2.1 - O prazo para pagamento da taxa mensal começa a contar a partir da abertura da cafeteria ao público;

16.3 - O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em qualquer agência do Banco do Brasil, através de código a ser informado pelo Contratante.

16.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

17 - DO REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 / I_0) \times P$$

Onde:
R = Reajuste
I = N° índice da data do reajuste
Io = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste
P = Preço a ser reajustado

17.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

17.4 - O cálculo do reajuste será efetuado pelo Contratante tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 17.2, comunicando-o imediatamente à Concessionária

17.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

18.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

18.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as

condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 acima, bem como nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.12.2.

18.1.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.1.4 - Multa:

18.1.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.1.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.2 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.3 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.3.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

18.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

18.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.3.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.3.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

18.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

19.1 - A disciplina relativa à fiscalização administrativa do contrato está prevista no Contrato - Anexo V deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A disciplina relativa às obrigações da Contratada está prevista no Contrato - Anexo V deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - A disciplina relativa às obrigações do Contratante está prevista no Contrato - Anexo V deste Edital.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

22.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sítios: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.gov.br/compras, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

22.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

22.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

22.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - O contrato decorrente do presente Pregão poderá ser alterado, observadas as disposições insertas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

22.3.1 - A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3.2 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem 22.3.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) que decidirá com base na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, **Assessora Adjunta**, em 27/04/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1727983** e o código CRC **09BFB0F6**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1561487

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.1 - DA DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

1.1.1.1 - Concessão de Uso a área correspondente a 58,40 m², sendo 43,50 m² lineares, no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino, com monta-carga, com capacidade para aguentar até 80 Kg, localizada no Centro Cultural Justiça Federal, do imóvel situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro, para a instalação e exploração de um COFFEE SHOP (Cafeteria), com a comercialização de refeições leves e produtos como lanches, sobremesas, tortas, doces finos, sucos, café, entre outros, com foco em práticas sustentáveis. Este espaço também pode vender produtos culturais e educativos, como livros e objetos, oriundos de atividades realizadas no próprio Centro, sempre com foco no incentivo à cultura e preservação ambiental.

1.1.1.2 - O horário de funcionamento do **coffee shop** será de terça-feira a domingo das 10:00hs às 19:00hs, incluindo feriados, salvo em períodos excepcionais como Carnaval, Natal e outros dias de confraternização universal. A operação poderá ser estendida às segundas-feiras, mediante solicitação da concessionária, em acordo com a administração do CCJF, sempre com respeito aos princípios de sustentabilidade na gestão do tempo e recursos.

1.1.1.3 - Será permitida uma tolerância de 15 minutos para a abertura do espaço e 30 minutos para fechamento e limpeza do local, com o compromisso de utilizar produtos de limpeza ecológicos e evitar desperdícios de energia e recursos.

1.1.1.4 - O uso de materiais promocionais ou de divulgação será restrito à área do **coffee shop**, priorizando sempre materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

1.1.1.5 - No caso de não-abertura do CCJF, não será permitida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, e a Concessionária deverá seguir com suas responsabilidades, respeitando as diretrizes de gestão sustentável, mesmo nos dias em que o espaço não esteja em funcionamento.

1.1.2 - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.1.2.1 - A utilização de equipamentos que causem impactos ambientais negativos, como chapas e fritadeiras elétricas, será proibida. A Concessionária deverá optar por soluções mais sustentáveis e eficientes em termos de consumo energético, utilizando equipamentos certificados pelo selo **PROCEL** ou **INMETRO**, com baixo consumo de energia e baixo impacto ambiental. Não será permitido o uso de gás em qualquer equipamento;

1.1.2.2 - A Concessionária deverá apresentar ao setor de Administração do CCJF o projeto de instalação interna do espaço (disposição dos móveis, prateleiras, equipamentos, disposição das mesas e cadeiras, etc.), em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, que será submetido a uma avaliação prévia, sendo sua aprovação necessária à instalação do **coffee shop**. O projeto de instalação deve priorizar soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e ecológicos, evitando impactos ambientais e promovendo o uso eficiente de recursos naturais.;

1.1.2.2.1 - A Concessionária deverá apresentar relação e especificação dos móveis e equipamentos, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: mesas altas e baixas, cadeiras altas e baixas, freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, armários, bancadas, balcões e todos os demais mobiliários, devendo os equipamentos possuírem o selo do PROCEL/INMETRO;

1.1.2.2.2 - A Concessionária terá mais 30 (trinta) dias para adaptar o espaço, garantindo que todos os materiais e práticas de instalação sigam normas sustentáveis, como a escolha de materiais com baixo impacto ambiental, o uso de sistemas de iluminação eficientes (como LEDs), e o controle de resíduos de construção e instalação e deverá se responsabilizar por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do COFFEE SHOP, bem como no decorrer da vigência contratual, com estrita consulta e autorização da administração do CCJF, devendo disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, utilizando somente a área pré-determinada neste termo;

1.1.2.2.3 - No projeto que a Concessionária deverá apresentar previamente ao setor da administração do CCJF, (item 1.1.2.2) deverá constar:

- a) quantificação do sistema (previsão de tomadas, e previsão de cargas para os equipamentos a serem instalados);
- b) planta baixa e uma elevação, com o “layout” do espaço (localização dos equipamentos e mobiliários), obedecendo ao limite da estrutura metálica;
- c) detalhamentos de todos os acabamentos e imagem renderizada da aparência final, após as adaptações.

1.1.2.2.4 - A Concessionária deverá providenciar todos os equipamentos necessários para o funcionamento, priorizando aqueles que possuem eficiência energética e que estejam em conformidade com as normativas de sustentabilidade.;

1.1.2.3 - O prazo para pagamento da taxa mensal começa a contar a partir da abertura da cafeteria ao público;

1.1.2.4 - Todo o maquinário necessário ao funcionamento do **coffee shop** deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas;

1.1.2.5 - Correrão por conta da Concessionária as despesas referentes ao projeto, plantas, desenhos, aprovação das instalações, seguros, leis sociais, encargos sobre serviços e pessoal e outros elementos que venham a ser necessários no decorrer da atividade comercial;

1.1.2.6 - Correrão por conta da Concessionária as despesas com equipamentos e melhorias, como revestimento em madeira, compensado, gesso, iluminação interna, material de apoio e outros mais para revestimento da estrutura metálica existente e do monta-carga;

1.1.2.7 - As instalações a serem fornecidas pela Concessionária devem incluir rebaixamento de teto, divisórias, luminárias, mobiliário completo e equipamentos, assim como instalações/adaptações elétricas e hidrossanitárias;

1.1.2.8 - Por se tratar de um prédio tombado, em nenhuma hipótese poderá haver demolições, perfurações, colagens ou danos de quaisquer espécies, nas pinturas acrílicas e/ou sintéticas das paredes e esquadrias, nos rebocos, emboços, alvenarias e/ou pisos e qualquer outra forma de modificação do espaço destinado ao **coffee shop**;

1.1.2.9 - Não poderão ser cobertas janelas, esquadrias, janelas de pintura e quaisquer elementos de caráter histórico no local, devendo as divisórias e forros dos acabamentos manterem um espaço entre as alvenarias, lajes, estruturas e objetos históricos.

1.1.3 - DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E RESÍDUOS:

1.1.3.1 - A carga e descarga do material e suprimentos deverão ocorrer de segunda-feira a domingo, no período compreendido entre 10h e 11h45m, e excepcionalmente, com autorização da administração do CCJF, em outro horário, de modo a evitar transtornos ao público usuário e à Administração;

1.1.3.2 - Os detritos ou resíduos provenientes da comercialização dos produtos e das atividades ali implantadas e desenvolvidas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos e retirados, do espaço, pela Concessionária, observados os regulamentos estabelecidos pela administração do CCJF, quanto à retirada de lixo.

1.1.4 - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

1.1.4.1 - Fornecer e manter uniformes completos aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas de garantia

de perfeitas condições de higiene pessoal;

1.1.4.2 - Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, cafeteiras, entre outros, evitando desperdícios, bem como utilizar produtos de limpeza e descartáveis de boa qualidade;

1.1.4.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos pela legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Concedente;

1.1.4.4 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Concedente;

1.1.4.5 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos / prejuízos / indenizações que forem causados ao Concedente ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;

1.1.4.6 - A Concessionária deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos neste edital;

1.1.4.7 - Deverá a Concessionária manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão.

1.1.5 - DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1.1.5.1 - É de inteira responsabilidade da Concessionária a conservação, manutenção e limpeza do local, bem como manter segura suas instalações e bens móveis;

1.1.5.2 - Obriga-se a Concessionária a conservar adequadamente a área física de 58,40 m², localizada no pavimento térreo (frente para Av. Rio Branco), do Centro Cultural Justiça Federal, objeto da Concessão de Uso, trazendo-o permanentemente limpo e bom estado, às suas exclusivas expensas;

1.1.5.3 - É vedado à Concessionária realizar obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da administração;

1.1.5.4 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade do Concessionário;

1.1.5.5 - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta do Concessionário. A manutenção abrange os seguintes itens:

1.1.5.5.1 - Água e esgoto:

- a) Tubo e conexões;
- b) Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
- c) Limpeza de caixa de gordura.

1.1.5.5.2 - Energia:

- a) Eletrodutos e conexões;
- b) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

1.1.5.6 - A Concessionária deverá arcar com as despesas decorrentes da utilização da área de concessão, exceto as despesas de água e eletricidade, que correrão por conta do Concedente, em especial aquelas decorrentes da conservação, manutenção e limpeza do local, bem como manter seguras suas instalações e bens móveis;

1.1.5.7 - É da responsabilidade da Concessionária, a higienização, desinfecção, dedetização, desratização, e imunização das áreas e instalações utilizadas de acordo com as normas da ANVISA, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, ou seja, deverá usar produto específico para ambientes onde sejam manipulados alimentos.

1.1.6 - DO CONTROLE E DE QUALIDADE:

1.1.6.1 - A Concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação dos alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

1.1.6.2 - A Concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de saúde do Estado do RJ, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;

1.1.6.3 - A Concessionária deverá substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, quando considerados sem condições de utilização ou consumo;

1.1.6.4 - Utilizar os produtos indicados pela Vigilância Sanitária, que sejam ecologicamente corretos, para higienizar os alimentos consumidos crus (verduras, frutas, etc.);

1.1.6.5 - Efetuar o exame de potabilidade da água em instituição devidamente autorizada, mantendo em seu poder o devido laudo, com validade durante todo o tempo da prestação dos serviços.

1.1.7 - DA FISCALIZAÇÃO:

1.1.7.1 - A fiscalização do objeto desta concessão será exercida pelos gestores do Contrato, na verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e, dentre outras, terão as seguintes incumbências:

1.1.7.1.1 - Observar se no cardápio constam os itens mínimos exigidos no item 1.11.13;

1.1.7.1.2 - Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;

1.1.7.1.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

1.1.7.1.4 - Exigir limpeza na área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

1.1.7.1.5 - Verificar os hábitos de higiene pessoal da Contratada;

1.1.7.1.6 - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas as refeições e no local de preparo;

1.1.7.1.7 - Fiscalizar com rigor a questão de higiene e conservação dos alimentos;

1.1.7.1.8 - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias impostas pelos decretos municipais no combate à pandemia;

1.1.7.1.9 - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;

1.1.7.1.10 - Avaliar todas as reclamações dos usuários;

1.1.7.1.11 - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Contratada;

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 - O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

1.3.1 - Não se aplica.

1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

1.4.1 - Não se aplica.

1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

1.5.1 - Não se aplica.

1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1 - Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1.978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente licitação, na qual conste a indicação do responsável técnico.

1.6.2 - O licitante deverá demonstrar através de folhetos, cardápios ou material publicitário que já comercializa, no mínimo, os itens elencados no item 1.11.13;

1.7 VISTORIA:

1.7.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, bem assim inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

1.7.1.1 - As condições dos espaços a serem tratados, seu estado de conservação, as interferências que serão necessárias, bem como as condições das instalações prediais em geral e as possíveis estimativas de gastos de materiais poderão ser, TODOS, verificados durante a visita técnica que, desta forma, servirá para garantir à licitante o conhecimento de todas as variáveis necessárias e suficientes para a confecção do orçamento e respectivo preço final de sua proposta.

1.7.2 - Tendo em vista a possibilidade da realização da vistoria ou não, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

1.7.3 - A vistoria do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, junto ao Setor de Restauro e Preservação Predial – SETRES/CCJF, mediante agendamento prévio pelos telefones: 3261-6405, 3261-2562, ou email: restauro.ccjf@trf2.jus.br.

1.7.4 - Apesar da vistoria não ser obrigatória, caso seja solicitado, o Certificado de Vistoria poderá ser emitido pelo Setor de Restauro e Preservação Predial – SETRES/CCJF, localizado na Av. Rio Branco, nº 241, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.8 METAS FÍSICAS:

1.8.1 - Concessão de uso de um espaço para exploração de uma cafeteria por terceiros

1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.9.1 - Avenida Rio Branco nº 241 - Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009

1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:

1.10.1- Não se aplica

1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.11.1 - Apresentar previamente à administração do CCJF a discriminação dos preços do cardápio a ser implantado pela Concessionária, onde deverão respeitar os praticados no mercado local;
- 1.11.2 - Fica expressamente proibida a comercialização de: artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça niqueis, jogos de azar e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica;
- 1.11.3 - Obter, para o exercício da atividade objeto da concessão, as autorizações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal que se fizerem necessárias, assumindo o compromisso de manter-se em dia com suas obrigações para com esses órgãos, notadamente os de natureza fiscal e sanitária (estar em dia com as obrigações junto à Vigilância Sanitária). Caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a Concessionária não terá direito a qualquer indenização por parte do Concedente;
- 1.11.4 - Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Concedente de todo e qualquer encargo;
- 1.11.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente concessão;
- 1.11.6 - A Concessionária não deverá fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som;
- 1.11.7 - Nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional poderão ser colocados na fachada do prédio, nela incluídas as janelas, sem a prévia e expressa autorização do Concedente;
- 1.11.8 - É proibida a estocagem de qualquer material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, álcool, benzina, gás, etc;
- 1.11.9 - A Concessionária permitirá o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização na área objeto desta concessão;
- 1.11.10 - Será permitida a confecção, no **coffee shop**, de café, sanduíches, pastas de frios e saladas de frutas, etc, refeições que poderão ser apenas aquecidas, degeladas ou assadas em fornos elétricos ou de micro-ondas nas dependências do CCJF;
- 1.11.11 - A Concessionária manterá em lugar visível aos usuários tabela de preços dos produtos oferecidos;
- 1.11.12 - A Concessionária será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração;
- 1.11.13 - O cardápio apresentado pela Concessionária deverá oferecer, no mínimo, os itens relacionados abaixo:
- a) Refrigerantes / sucos em lata / sucos de polpa congelada**
 - b) Café (simples, expresso, capuccino)**
 - c) Chás diversos**
 - d) Salgados (exceto frituras) e salgados finos**
 - e) Doces e doces finos**
 - f) Tortas**
 - g) Bolos**
 - h) Sanduíches frios e quentes**
 - i) Refeições / saladas**
- 1.11.14 - Os magistrados e servidores do TRF2 e das Seções Judiciárias do RJ e do ES terão direito a um desconto de 20 % (vinte por cento) nos preços cobrados pelo consumo efetuado no estabelecimento, desde que devidamente identificados. Este desconto será individual e aplicado aos preços constantes do cardápio, não sendo cumulativos com descontos que, porventura, sejam oferecidos promocionalmente pela contratada;
- 1.11.14.1 – A informação sobre o desconto de 20% nos preços cobrados aos magistrados e servidores deverá constar no cardápio, como nota de rodapé, ou em qualquer outro informativo do estabelecimento aos clientes;
- 1.11.15 - A Contratada sempre que quiser alterar seu cardápio deverá comunicar previamente à administração do CCJF;
- 1.11.16 - É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de EPIs para seus funcionários e disponibilização de álcool em gel para os clientes;
- 1.11.17 - A Concessionária deverá observar o distanciamento necessário de clientes entre mesas e a capacidade máxima do estabelecimento, de acordo com os decretos municipais;
- 1.11.18 - A Contratada deverá apresentar mensalmente (ou com a periodicidade necessária) certificação de procedência / qualidade dos produtos servidos dentro do estabelecimento;
- 1.11.19 - A Contratada poderá instalar até 04 aparelhos de ar condicionado portáteis no estabelecimento, às suas próprias expensas, desde que apresente projeto prévio a ser aprovado e acompanhado pela equipe de manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Logística deste tribunal;

1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1.12.1 - Entregar o local em condições de uso;
- 1.12.2 - Fornecedor de água e energia elétrica;
- 1.12.3 - Iluminação (dentro das disponibilidades de carga do CCJF);
- 1.12.4 - Instalação hidráulica (dentro das disponibilidades do CCJF);
- 1.12.5 - Permitir livre acesso ao local colocado à disposição para exploração do objeto licitatório.

1.13 CÓDIGO SIASG:

1.13.1 - Código SIASG: 15210

1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

1.14.1 - Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Como o CCJF é aberto ao público, havendo circulação de muitas pessoas, a cafeteria representa uma comodidade e conforto aos visitantes. Além disso, os servidores e magistrados necessitam de um espaço seguro e adequado, dentro do CCJF, para fazerem refeições rápidas e lanches, sem interromper por muito tempo a realização de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Concessão de área física de 58,40m² para uso de um **coffee shop** no prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1 - Os requisitos técnicos e de qualidade estão contidos no Item 1.6 (Qualificação Técnica)

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1 - Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá:

4.2.1.1 - Atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos "Qualificação técnica" e "Obrigações da Contratada";

4.2.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos::

4.2.2.1 – Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

4.2.2.2 – Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

4.2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

5.1 - A presente contratação visa atender às necessidades de melhoria da infraestrutura do prédio do CCJF oferecendo um serviço de alimentação de acordo com as melhores práticas de outras instituições culturais que tem serviço semelhante;

5.2 - Estes serviços resultarão em uma melhor experiência dos servidores, proponentes, artistas e usuários do Centro Cultural Justiça Federal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório. São atribuições da Fiscalização:

6.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas

6.1.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

6.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

6.1.5 - A fiscalização técnica do contrato avaliará a entrega do material para evitar que a CONTRATADA deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 - As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 16 do Edital.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - Trata-se de serviço de conhecimento especializado, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O valor estimado da contratação encontra-se no Anexo II ao Edital

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Não se aplica.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

11.1 - Para efeito de aplicação de penalidades decorrentes de falhas na execução do contrato, serão atribuídos graus de acordo com as tabelas 01 e 02

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % sobre o valor do contrato
2	0,3 % sobre o valor do contrato
3	0,5 % sobre o valor do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Começar os serviços fora do prazo, ou não informar alteração do dia acordado para iniciar os serviços.	2	Por ocorrência
2	Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ou em quantidade	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade dos alimentos.	1	Por ocorrência

12. ANÁLISE DE RISCOS:

Risco:		Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.
Probabilidade:		Alta
Impacto:		Médio
Dano 1:		Atraso na contratação pode fazer com que não seja oferecido o serviço de cafeteria no CCJF
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Setor responsável pelo serviço
2	Definição dos critérios de seleção com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Setor responsável pelo serviço
3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Setor responsável pelo serviço
4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Setor responsável pelo serviço
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Alocação integral do setor responsável pelo serviço na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Administração TRF
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Administração TRF

Risco 02	Risco:		Especificação Insuficiente para os serviços
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Média
	Dano 1:		Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.	Setor responsável pelo serviço
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização	

13. ANEXOS: Os anexos ao presente termo constarão no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR**, **Chefe de Setor**, em 26/01/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1561487** e o código CRC **8CD3E85E**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO II - Planilha de Preços

PE XX-25

0000251-42.2024.4.02.8000

Item	Descrição	Desconto (%)	Taxa de Utilização Mensal (R\$)	Valor Total em 12 meses (R\$)
1	Concessão de Uso a área correspondente a 58,40 m², sendo 43,50 m² lineares, no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino, com montacarga, com capacidade para aguentar até 80 Kg, localizada no Centro Cultural Justiça Federal, do imóvel situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro, para a instalação e exploração de um COFFEE SHOP (Cafeteria)	D	$TU = (D/100 \times R\$ 2.301,80) + R\$ 2.301,80$	$VT = TU \times 12$



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 24/03/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809324** e o código CRC **B6F8B298**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ME e EPP

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202___

Proc. nº 0000251-42.2024.4.02.8000

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (..) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ:

EMPRESA:

DATA:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 24/03/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809363** e o código CRC **4725D158**.

0000251-42.2024.4.02.8000

SEI 0809363v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202_

Proc. nº 0000251-42.2024.4.02.8000

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC* MPJ*

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 24/03/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809365** e o código CRC **59C40181**.

0000251-42.2024.4.02.8000

SEI 0809365v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1628781

<i>*MINUTA</i>	<i>MINUTA*</i>	<i>MINUTA*</i>
----------------	----------------	----------------

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA CORRESPONDENTE A 58,40 m² DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RIO BRANCO, 241 NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Adm. Digital nº 0000251-42.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, outorga à empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a presente **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, tendo em vista o constante do no Processo Administrativo Digital nº 0000251-42.2024.4.02.8000, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 9 ____/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em __/__/2026, através do despacho nº _____, com a finalidade de *instalar e explorar um coffee shop*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto desta Concessão de Uso a área correspondente a 58,40 m², sendo 43,50 m² lineares no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino, com monta-carga, com capacidade para suportar até 80 kg, localizada no imóvel do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para a instalação e exploração de um *coffee shop* (cafeteria), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9 ____/2026 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

2.1 - A área correspondente a 58,40 m² lineares, situada no pavimento térreo do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, será destinada exclusivamente para a instalação e exploração de um *coffee shop* sustentável (cafeteria), com a comercialização de refeições leves e produtos como lanches, sobremesas, tortas, doces finos, sucos, café, entre outros, com foco em práticas sustentáveis. Este espaço também pode vender produtos culturais e educativos, como livros e objetos, oriundos de atividades realizadas no próprio Centro, sempre com foco

no incentivo à cultura e preservação ambiental.

2.2 - O horário de funcionamento do *coffee shop* será de terça-feira a domingo, das 10:00 às 19:00 horas, incluindo feriados, salvo em períodos excepcionais como Carnaval, Natal e outros dias de confraternização universal. A operação poderá ser estendida às segundas-feiras, mediante solicitação da Concessionária, em acordo com a administração do CCJF, sempre com respeito aos princípios de sustentabilidade na gestão do tempo e recursos.

2.3 - Será permitida uma tolerância de 15 (*quinze*) minutos para a abertura do espaço e 30 (*trinta*) minutos para fechamento e limpeza do local, com o compromisso de utilizar produtos de limpeza ecológicos e evitar desperdícios de energia e recursos.

2.4 - O uso de materiais promocionais ou de divulgação será restrito à área do *coffee shop*, priorizando sempre materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

2.5 - No caso de não-abertura do CCJF, não será permitida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, e a Concessionária deverá seguir com suas responsabilidades, respeitando as diretrizes de gestão sustentável, mesmo nos dias em que o espaço não esteja em funcionamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

3.1.1 – As instalações e equipamentos estão descritos detalhadamente no subitem 1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2 – DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E RESÍDUOS:

3.2.1 – Os procedimentos referentes à carga e descarga de mercadorias e resíduos estão descritos no subitem 1.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.3 - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA:

3.3.1 – Os procedimentos a serem adotados pela Concessionária em relação ao efetivo disponibilizado para atendimento aos usuários do *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.4 – DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

3.4.1 – Os procedimentos relativos à limpeza, manutenção e conservação da área cedida para instalação e exploração do *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.5 – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

3.5.1 – Os procedimentos referentes ao controle de qualidade dos produtos oferecidos pela Concessionária no *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

4.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá

comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

4.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

4.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

4.6 - Eventual desistência da Contratada, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação das sanções, prevista no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA E DO REAJUSTAMENTO:

5.1 – Como contrapartida pela Concessão de Uso objeto deste Contrato, obriga-se a Concessionária ao pagamento em espécie de taxa mensal de utilização do espaço físico colocado à disposição no valor de R\$ _____ (_____).

5.2 – O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante depósito bancário.

5.2.1 – O prazo para pagamento da taxa mensal começa a partir da abertura da cafeteria ao público.

5.3 – O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em qualquer agência do Banco do Brasil, através de código a ser informado pelo Contratante.

5.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$EM =$ Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

$I =$ Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

$N =$ Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

5.5 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$$

onde:

$R =$ Reajuste

$I =$ N° índice da data do reajuste

$I_0 =$ N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

$P =$ Preço a ser reajustado

5.7 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.8 – O cálculo do reajuste será efetuado pelo Contratante tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no item 5.6, comunicando-o à Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – São obrigações da Concessionária, além das constantes no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

6.1.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.1.2 - Todo o maquinário necessário ao funcionamento do *coffee shop* deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas.

6.1.1.3 - Correrão por conta da Concessionária as despesas referentes ao projeto, plantas, desenhos, aprovação das instalações, seguros, leis sociais, encargos sobre serviços e pessoal e outros elementos que venham a ser necessários no decorrer da atividade comercial.

6.1.1.4 - Correrão por conta da Concessionária as despesas com equipamentos e melhorias, como revestimento em madeira, compensado, gesso, iluminação interna, material de apoio e outros mais para revestimento da estrutura metálica existente e do monta-carga.

6.1.1.5 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

a) A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.1.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

6.1.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

a) Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

6.1.1.8 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.1.9 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6.1.1.10 – Observar os requisitos técnicos, de qualidade e de sustentabilidade descritos nos itens 4.2 e 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.1.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

6.2 – **DO CONCEDENTE:**

6.2.1 – **São obrigações do Concedente as discriminadas no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

7.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2 - Solicitar à Concessionária e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.2.3 - Notificar a Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Concessionária e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

7.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

7.2.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Concessionária deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 – Além das atribuições acima citadas, a fiscalização do objeto deste Contrato terá as seguintes incumbências:

7.3.1 - Observar se no cardápio constam os itens mínimos exigidos neste Contrato;

7.3.2 - Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;

7.3.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

7.3.4 - Exigir limpeza na área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

7.3.5 - Verificar os hábitos de higiene dos profissionais da Concessionária;

7.3.6 - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas as refeições e no local de preparo;

7.3.7 - Fiscalizar com rigor a questão de higiene e conservação dos alimentos;

7.3.8 - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias impostas pelos decretos municipais no combate à pandemia;

7.3.9 - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;

7.3.10 - Avaliar todas as reclamações dos usuários;

7.3.11 - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária.

7.4 - A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

7.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

7.5.1 - A Concessionária assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

7.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E DEVOLUÇÃO:

8.1 – Extingue-se a presente concessão:

a) com o advento do termo contratual;

b) falência ou extinção da Concessionária;

c) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

d) quando os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente;

e) se a Concessionária paralisar a prestação dos serviços, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

f) se a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação dos serviços;

g) utilização da área, objeto da presente concessão, de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato;

h) pela extinção, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 ou pela inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Concessionária, observado o disposto no §2º do art. 137 do mesmo diploma legal.

8.2 - Finda a concessão, o Concedente cientificará a Concessionária e determinará o prazo de 30 (*trinta*) dias para a retirada dos bens móveis e utensílios de sua propriedade, desocupação total do espaço e a sua devolução, contados da devida comunicação.

8.3 - Extinta a concessão de uso, deverá a Concessionária restituir a área física, objeto desta concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, observado o disposto neste Termo. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Concedente exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, se preferir.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - A presente Concessão de Uso obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Termo, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 9 ___/2026 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta, datada de ___/___/2026, apresentada pela Concessionária, contendo prazo, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (_____);

c) Certificado de Vistoria, se houver, emitido pelo Setor de Restauro e Preservação Predial do Centro Cultural Justiça Federal – SETRES/CCJF, localizado na Av. Rio Branco, nº 241, comprovando que a Concessionária tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento

das obrigações objeto deste Contrato, conforme documento nº _____.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ _____** (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial do Contrato.

11.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

11.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 01 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no subitem 14.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

12.1.1 - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

12.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

12.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Concessionária, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Concessionária pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

12.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Concedente não exclui a responsabilidade civil da Concessionária por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Concedente as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária declara, no ato da celebração do presente Termo de Concessão, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução desta Concessão, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1 - Em virtude de falhas na execução do Contrato, poderão ser aplicadas penalidades decorrentes do não atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, disposto no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Concedente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O presente Termo de Concessão poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Concessionária deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Concessionária autoriza o Concedente a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Termo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO
CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por **NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO**, Técnica **Judiciária**, em 02/03/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628781** e o código CRC **852B8DAB**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 0222579

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.01 - Como o CCJF é aberto ao público, havendo circulação de muitas pessoas, a cafeteria representa uma comodidade e conforto aos visitantes. Além disso, os servidores e magistrados necessitam de um espaço seguro e adequado, dentro do CCJF, para fazerem refeições rápidas e lanches, sem interromper por muito tempo a realização de suas atividades.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

02.01 - Descrição da solução Instalação e exploração de uma COFFEE SHOP, a fim de possibilitar o atendimento ao público, aos magistrados e servidores, em seu horário de funcionamento. Esse tipo de contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no sistema. Trata-se de serviço comum.

02.02 - Descrição do ambiente onde o produto ou serviço será instalado O prédio tombado do CCJF situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro, possui um espaço próprio, adaptado para esse tipo de concessão, com área correspondente a 58,40 m², sendo 43,50 m² lineares, no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino.

02.03 - Natureza do serviço: Exploração de uma COFFEE SHOP (lanchonete, Bombonière e cafeteria), com a finalidade de comercialização de refeições ligeiras, tais como: almoços, lanches, biscoitos, tortas, doces finos, sorvetes, salgadinhos, refrigerantes, chá, café, chocolates e acompanhamentos, podendo também compreender a comercialização de produtos de caráter eminentemente cultural e/ou educativo, tais como livros, catálogos, objetos decorativos, oriundos ou não de atividades realizadas no próprio Centro Cultural Justiça Federal - CCJF

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.01 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

03.01.01 - Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada. Na contratação em questão, não poderão ser disponibilizados copos de plástico para o público. Os copos poderão ser de vidro, papel, fibra de bambu ou outros materiais recicláveis ou laváveis. Se forem disponibilizados canudos, estes serão de material reciclável ou biodegradável, não podendo ser de plástico. A água mineral em volumes de até 510ml deverão ser comercializadas em garrafas de vidro ou em latas recicláveis. Não deverão ser disponibilizados talheres de plástico para o público. Em caso de fornecimento de talheres para consumo fora do estabelecimento, os mesmos deverão ser de materiais recicláveis e biodegradáveis (exemplo: fibra de bambu). Não será permitido o uso de pratos descartáveis de plástico.

03.01.02 - Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

03.01.03 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

03.01.04 - A Administração selecionará proposta que melhor atenda ao Edital.

03.02 - Habilitação Técnica: Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

03.02.01 - Comprovação através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante tenha prestado serviço de COFFEE SHOP em área igual ou maior que a exigida.

03.03 - Justificativa para qualificação técnica:

03.03.01 - Considerando se tratar de contratação de empresa para serviço de COFFEE SHOP, envolvendo alimentação e atendimento ao público, é importante que a empresa contratada tenha um mínimo de experiência neste tipo de serviço.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

04.01 - Área física destinada à concessão de uso de COFFEE SHOP de 58,40m², sendo 43,50 m² lineares, no pavimento térreo e 14,90 m² de mezanino.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1 Concessão de área física para uso de coffee shop no prédio do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF	A contratação é a única forma para a realização dos serviços em tela.
2 Não existem outras soluções viáveis	

1. Identificação e Justificativa da Escolha a Ser Contratada:

1. Solução escolhida:

Concessão de área física de 58,40m² para uso de COFFEE SHOP no prédio do Centro Cultural Justiça federal - CCJF

1. Justificativa da escolha:

A Administração avaliará o tipo de contratação que melhor atenda às condições do Edital.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

06.01 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.376,83 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)

06.02 - Essa estimativa levou em consideração uma amostragem de 03 imóveis do tipo loja comercial térrea (como a área a ser cedida do CCJF). Os imóveis foram pesquisados no dia 02 de dezembro pelo site ZAP Imóveis (<https://www.zapimoveis.com.br>) e se localizam nos seguintes endereços:

Rua Irineu Marinho 30 - 50m² - valor de aluguel mensal = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Rua Acre 40 - 60m² - valor de aluguel mensal = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Rua Ubaldino do Amaral s/n - 33m² - valor de aluguel mensal = R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

06.03 - O somatório dos valores mensais do aluguel dos três imóveis, dividido pelas metragens quadradas resultou no valor de R\$ 40,69 por m² que multiplicado pela área de 58,40m² a ser cedida pelo CCJF, resultou no valor mensal de R\$ 2.376,83 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

07.01 - Concessão de área física de 58,40m² para uso de COFFEE SHOP no prédio do Centro Cultural Justiça federal - CCJF

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

08.01 - Não seria possível o parcelamento da solução por ser um espaço individualizado e de pequena metragem quadrada.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

09.01 - Dar continuidade à exploração de um COFFEE SHOP por meio de concessão de uso em espaço destinado a este fim para que os servidores, magistrados e público em geral tenham conforto, facilidade e segurança para fazer

refeições rápidas e lanches, sem percorrer grandes distâncias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.01 - Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

10.01.01 - Documentos comprovando sua qualificação técnica - Avaliação dos estabelecimentos de origem e seus produtos através do Laudo de Vistoria - Apresentação prévia um projeto detalhando:1

10.01.01.01 - Quantificação do sistema (previsão de tomadas e previsão de cargas para os equipamentos a serem instalados);

10.01.01.02 - Planta baixa, elevação e “layout” do espaço (localização dos equipamentos e mobiliários), obedecendo ao limite da estrutura metálica existente (mezanino e monta-carga);

10.01.01.03 - Detalhamentos de todos os acabamentos e imagem renderizada da aparência final, após as adaptações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.01 - Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.01 - Não haverá impactos ambientais, já que a empresa contratada trabalhará com produtos biodegradáveis e deverá respeitar as legislações ambientais vigentes.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.01 - A contratação é viável.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR, Analista Judiciário**, em 30/12/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222579** e o código CRC **A42AAB06**.